



Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM
Rua: Dr José dos Santos, 197 – Centro – Lambari – MG
CNPJ: 08.161.843/0001-81
Telefone: (35) 3271 - 2263

PORTARIA Nº. 019/2019.

**HOMOLOGA DECISÃO E ARQUIVA
PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANGELA APARECIDA MILEO GREGATTI GARCIA, Diretora Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso III da Lei Complementar nº. 026/2017,

CONSIDERANDO os fundamentos, pareceres e decisão exarada pela Comissão nomeada pela Portaria 013/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER o relatório Final e Decisão da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 013/2.019 que decidiu:

- a) *pela restituição aos servidores que tiveram descontados de seus salários os valores a título de abono temporário, porém somente dos valores equivalentes aos últimos 05 (cinco) anos contados da data do requerimento, a ser estabelecido em processo próprio de cada servidor, devendo ser atualizados pelo mesmo índice inflacionário da meta atuarial (conforme parecer técnico atuarial) a título de recomposição inflacionária, e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 167 do Código Tributário Nacional, Artigo 135 da Lei Complementar 008/2006 e Artigo 291, da Lei Complementar Municipal nº 1.145/1997 (Código Tributário Municipal) .*



Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM
Rua: Dr José dos Santos, 197 – Centro – Lambari – MG
CNPJ: 08.161.843/0001-81
Telefone: (35) 3271 - 2263

b) *No que se refere à restituição dos valores repassados, a título de contribuição patronal, pelo ente Prefeitura Municipal de Lambari, a comissão verifica que, não poderá ser restituído ao ente conforme parecer atuarial. Todavia, conforme constatado no parecer técnico atuarial, o PREVILAM não possui superávit atuarial nos termos da referida Nota Técnica, motivo pelo qual não deve ser realizada a referida restituição.*

Art. 2º - A decisão será submetida ao Conselho Municipal de Previdência a fim de que seja deliberada a forma de cumprimento.

Art. 3º. Arquite-se o Processo Administrativo de Sindicância nº 001/2019 com as cautelas de praxe.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Lambari, em 01 de Julho de 2019.

Ângela A. Mileo Gregatti Garcia.
Diretora Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari. Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 01 de Julho de 2019.
